



**CÓDIGO DE ÉTICA E AUTORREGULAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA BANKING AS A  
SERVICE - ABBAAS**

## 1. INTRODUÇÃO

O Banking as a Service (“BaaS”) descreve um modelo de negócios que viabiliza a oferta de serviços financeiros e de pagamentos por meio da terceirização de infraestrutura tecnológica. Esse modelo permite não apenas a diversificação de produtos financeiros para usuários finais, mas também oferece tecnologia que possibilita aos tomadores desenvolver e disponibilizar produtos sob suas próprias marcas. Nesse contexto, o BaaS promove, de ponta a ponta, o desenvolvimento tecnológico, a redução de custos, a personalização de ofertas por perfil de cliente e a ampliação do acesso a serviços financeiros, fortalecendo a competitividade no mercado.

Por meio de esforços contínuos e da colaboração entre entidades autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil e agentes de outros setores econômicos, o BaaS combina expertise, tecnologia e conformidade regulatória para atender às necessidades do mercado financeiro e de pagamentos. Essa integração favorece a criação de soluções inovadoras que ampliam o acesso, a disponibilidade e a usabilidade de produtos e serviços financeiros, transformando a experiência dos consumidores e fomentando avanços em diversos setores da economia.

Neste contexto, a cooperação e a articulação entre prestadores e tomadores de serviço de BaaS e o fortalecimento do ecossistema em parceria com o regulador são fundamentais para promover um ambiente dinâmico, seguro e eficiente. Essa interação não apenas incentiva a inovação responsável, mas também assegura que o desenvolvimento de soluções esteja alinhado às diretrizes regulatórias e necessidades do mercado, contribuindo para a sua evolução sustentável e para o atendimento das demandas de uma economia cada vez mais digital e integrada.

Nesse contexto, os princípios aqui definidos devem nortear a conduta das associadas da ABBAAS (“Associadas”), alinhando suas práticas às melhores referências do mercado e às expectativas regulatórias e sociais. São eles:

**(i) Inovação responsável:** incentivar o desenvolvimento e a oferta de soluções inovadoras no ecossistema de BaaS, transformando continuamente a forma como serviços financeiros e de pagamentos são disponibilizados, assegurando que a inovação seja conduzida com ética e segurança;

**(ii) Inclusão financeira e sustentabilidade social:** contribuir para a democratização do acesso a serviços financeiros, priorizando iniciativas que promovam inclusão e que atendam às necessidades de públicos historicamente sub bancarizados;

**(iii) Promoção da eficiência financeira e da competição:** compromisso com a oferta de soluções tecnológicas robustas, eficientes e confiáveis, que assegurem a continuidade dos serviços e atendam às necessidades do mercado de forma ágil e segura, fortalecendo um ambiente dinâmico e acessível;

**(iv) Transparência e ética nas relações comerciais:** promover clareza e honestidade na comunicação com parceiros, clientes e consumidores, garantindo que produtos e serviços oferecidos sejam descritos de forma precisa e sem práticas enganosas;

**(v) Colaboração e interoperabilidade:** promover a cooperação entre associadas, incentivando a criação e o fortalecimento de um ecossistema de Baas, que conecte de forma eficiente e funciona tanto para prestadores quanto tomadores de serviços de Baas, garantindo sinergia, inovação e troca de melhores práticas;

**(vi) Competição saudável e livre concorrência:** atuação de forma ética e respeitosa no mercado, incentivando a competição justa, com estímulo à inovação, à livre iniciativa e à livre concorrência, e o respeito à diversidade de modelos de negócio entre as associadas;

**(vii) Boas práticas de governança, controles internos e gestão de riscos:** implementação de práticas sólidas de governança corporativa, assegurando a gestão eficiente e transparente de recursos, garantindo a sustentabilidade e a credibilidade do setor frente ao mercado e ao regulador.

As Associadas adotam o presente Código de Ética e Autorregulação (“Código”) como a consolidação dos princípios éticos e valores fundamentais que direcionam a atuação da ABBAAS e de suas Associadas no exercício da sua atividade. A adesão a esses princípios é condição essencial para a consolidação de um mercado que priorize a confiança, a inovação e o bem-estar social.

## **2. DIRETRIZES PARA A INTERPRETAÇÃO DESTE DOCUMENTO**

**Artigo 1.** Ao interpretar o presente documento:

- (i)** Os cabeçalhos e títulos não possuem um viés limitador, sendo meros mecanismos de referência, organização e conveniência ao entendimento deste Código. As disposições aqui contidas devem ser interpretadas em conjunto.
- (ii)** Termos como “inclusive”, “inclui”, “includo” e derivados aduzem a uma interpretação como se tivessem o mesmo valor semântico atribuído a expressões como “entre outros”, não configurando, portanto, contextos exemplificativos ou restrições.
- (iii)** Exceto disposição em contrário, as referências a documentos ou instrumentos presentes neste Código incluem as suas respectivas substituições, complementações, aditivos e atualizações.
- (iv)** Referências normativas, sobre disposições legais e regulatórias, se interpretam conforme vigência na época dos fatos (*tempus regit actum*), e incluem as disposições das quais se originam, bem como decisões, regulamentos, instrumentos e normas a elas subordinadas e relacionadas.
- (v)** As definições deste Código se aplicam no singular, plural e independem de gênero.
- (vi)** As orientações emitidas pelo Conselho Executivo serão parte integrante deste Código.

### **3. DEFINIÇÕES**

**Artigo 2.** Os termos iniciados em letra maiúscula neste Código, bem como nas Orientações de Conduta e demais documentos da ABBAAS significam:

- (i)** ABBAAS ou Associação: significa a Associação Brasileira de Banking as a Service.
- (ii)** Associadas: significa as pessoas jurídicas associadas à ABBAAS que aderiram ao presente Código.
- (iii)** Código: consistente neste Código de Ética e Autorregulamentação da ABBAAS.
- (iv)** Orientação de Conduta: significa orientações, boas práticas e autorregulamentação emitidas pelo Conselho Executivo, conforme Seção 8 do presente Código.

#### **4. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**Artigo 3.** Este Código possui o objetivo de estabelecer as diretrizes e princípios a serem seguidos pelas Associadas.

**Artigo 4.** A admissão de empresas, enquanto Associadas da ABBAAS, observará os critérios estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno para cada categoria.

**Artigo 5.** Todas as Associadas devem conhecer e cumprir as disposições deste Código, sob pena da aplicação do processo disciplinar passível de sanção, conforme previsto na Seção 9.

#### **5. DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 6.** A atuação da ABBAAS se pauta nas premissas a seguir dispostas:

**(i)** Estabelecer elevados padrões de ética e conduta nas relações entre as Associadas, entre Associadas entre si, bem como entre Associadas e demais partes relacionadas, inclusive clientes e parceiros.

**(ii)** Conformidade com leis, regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades desempenhadas pelas Associadas, bem como atuação responsável, de boa-fé, transparente, leal, com decoro e respeitosa.

**(iii)** Observância dos princípios estabelecidos neste Código, Orientações de Conduta, Regimento Interno e outros documentos elaborados pela ABBAAS.

**(iv)** Desenvolver e fomentar medidas que impactem positivamente o mercado de atuação das Associadas e o aprimoramento do *Banking as a Service*.

**(v)** Respeitar a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e a função social, de modo a se eximir de práticas e atos considerados anticompetitivos, nos termos da legislação atual;

**(vi)** Difundir boas práticas no mercado de atuação das Associadas, desestimulando atos que possam impactar negativamente a reputação e imagem destas em seu respectivo mercado e ambiente de negócios,

principalmente no que se refere aos direitos e deveres, individual ou coletivamente aplicáveis às Associadas, independentemente de esfera; e

**(vii)** Identificar, gerir e envidar esforços para mitigar as situações que possam configurar conflitos de interesses reais em suas esferas de atuação;

**(viii)** Zelar para que a reputação e imagem, tanto da ABBAAS quanto das Associadas, incluindo seus sócios, administradores e representantes, se mantenha ilibada;

**(ix)** Zelar para que as informações e documentos divulgados e enviados, incluindo de cunho publicitário, correspondam à veracidade dos fatos;

**(x)** Respeitar o sigilo de informações que lhe sejam confiadas, incluindo o que for compartilhado entre a Associadas em razão as atividades da ABBAAS;

**(xi)** Manter atualizadas as informações cadastrais e societárias da pessoa jurídica e seus representantes.

**§1º** As Associadas devem prestar as informações solicitadas pela Diretoria ou Conselho Executivo a respeito do cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno e Orientações de Conduta.

**§2º** As Associadas, por si, seus administradores, representantes e prepostos devem se abster de prestar informações ou se manifestar em nome da ABBAAS.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS**

**Artigo 7.** As Associadas estão sujeitas às obrigações e deveres previstos neste Código.

**Artigo 8.** De acordo com a respectiva capacidade e conforme necessidades do mercado de atuação, cada Associada adotará as práticas estabelecidas neste Código e nas Orientações de Conduta que mais estejam adequadas e condizentes com o fomento das suas atividades e desenvolvimento da comunidade em que atuam.

**Artigo 9.** São condutas vedadas às Associadas:

**(i)** Praticar ou tolerar qualquer forma de corrupção, fraude, suborno ou vantagem indevida;

- (ii)** Manipular informações ou dados com o objetivo de obter benefício próprio ou prejudicar terceiros;
- (iii)** Adotar práticas comerciais enganosas, abusivas ou que violem princípios de boa-fé;
- (iv)** Utilizar a Associação como meio para interesses particulares ou que conflitem com o interesse coletivo do setor;
- (v)** Omitir informações relevantes à Associação quando estas forem necessárias para a tomada de decisões institucionais ou para o cumprimento de suas finalidades;
- (vi)** Discriminar, assediar ou adotar qualquer forma de tratamento ofensivo, abusivo ou excludente no ambiente de atuação da Associada ou nos espaços da Associação.

**Artigo 10.** São condutas esperadas das Associadas:

- (i)** Adotar boas práticas de governança e compliance, inclusive com a implementação de controles internos compatíveis com o porte e o risco da atividade;
- (ii)** Cooperar com os esforços da Associação para o fortalecimento do ambiente regulatório e institucional do setor;
- (iii)** Atuar com diligência na prevenção de ilícitos, como fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (iv)** Promover a concorrência leal, evitando práticas que possam configurar abuso de posição dominante ou condutas anticoncorrenciais;
- (v)** Respeitar os direitos dos consumidores, dos usuários e dos demais agentes com os quais se relacionam;
- (vi)** Contribuir para o desenvolvimento da comunidade em que atuam, com responsabilidade social e ambiental.

## **7. RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES**

**Artigo 11.** As interações com autoridades públicas, órgãos reguladores, representantes do Poder Público e demais stakeholders realizadas no âmbito da

Associação deverão observar padrões de integridade, ética e transparência, conforme os critérios estabelecidos neste Código.

**Artigo 12.** As reuniões institucionais com autoridades, promovidas ou intermediadas pela Associação, observarão os seguintes critérios:

**(i)** deverão ser previamente organizadas com ciência da Associação e conduzidas de forma coordenada;

**(ii)** será elaborado registro contendo pauta, participantes e encaminhamentos principais;

**Parágrafo único.** As Associadas deverão zelar para que tais espaços sejam utilizados para a promoção do interesse institucional coletivo, sendo vedado o uso para fins particulares ou desconectados da agenda da Associação.

**Artigo 13.** A oferta de brindes e hospitalidades a autoridades públicas, quando realizada em nome ou no contexto de atuação da Associação, estará sujeita às seguintes regras:

**(i)** deverá observar, além das disposições deste Código, os limites e restrições estabelecidos pelas normas internas do órgão público ou da autoridade destinatária, prevalecendo, em caso de divergência, a regra mais restritiva.

**(ii)** deve ter valor simbólico e compatível com práticas institucionais usuais, sem intenção ou aparência de influenciar decisões;

**(iii)** deve estar justificada no contexto da representação institucional, especialmente em eventos oficiais ou encontros protocolares;

**(iv)** deverá ser registrada de forma adequada, com indicação do destinatário, do contexto e do valor envolvido.

**Artigo 14.** É vedada, no âmbito da atuação institucional da Associação, a concessão de presentes a agentes públicos, em qualquer circunstância.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Código, consideram-se presentes quaisquer bens materiais, serviços, itens promocionais ou vantagens de caráter pessoal oferecidos a agentes públicos, independentemente de seu valor, cuja entrega não esteja inserida em contexto institucional formal e justificado, como cerimônias, eventos ou ações de interesse público previamente aprovadas pela Associação.

## 8. SELO ABBAAS DE BOAS PRÁTICAS

**Artigo 15.** A Associada que apresentar o mais alto compromisso ao cumprimento das previsões deste Código e Orientações de Conduta poderá se submeter ao processo de certificação para requerer o uso do “Selo ABBAAS de Boas Práticas”.

**§1º** A certificação de que trata o *caput* tem o objetivo de reconhecer e facilitar a identificação da Associada que esteja em cumprimento a este Código e melhores práticas do emrcado, de modo a dar visibilidade à Associada no que diz respeito às condutas e éticas apoiadas pela ABBAAS.

**Artigo 16.** Os requisitos, termos e critérios para que o “Selo ABBAAS de Boas Práticas” seja pleiteado, concedido e mantido serão previstos em Orientação de Conduta aprovada pelo Conselho Executivo, conforme Seção 9.

**Artigo 17.** O descumprimento deste Código ou de quaisquer Orientações de Conduta, devidamente constatado, ensejará a perda do direito de uso do “Selo ABBAAS de Boas Práticas” até que a irregularidade seja sanada.

## 9. CONSELHO EXECUTIVO

**Artigo 18.** O Conselho Executivo da ABBAAS poderá criar comitês disciplinares *ad hoc*, cujo funcionamento será temporário, com o objetivo de tratar assuntos que seus membros, a Assembleia Geral ou a Diretoria da ABBAAS considerem pertinentes. A constituição dos comitês disciplinares se dará por meio da deliberação nesse sentido no Conselho Executivo estabelecendo as regras gerais, escopo e período de duração de cada comitê.

**Artigo 19.** O Conselho Executivo possui a responsabilidade de:

- (i)** Prestar esclarecimentos, orientar, aconselhar e responder às consultas das Associadas e da Diretoria a respeito dos princípios e disposições deste Código;
- (ii)** Estabelecer a criação de comitês disciplinares *ad hoc*, conforme art. 18;
- (iii)** Realizar diligências e elaborar relatório a respeito de processos disciplinares e aplicação das sanções conforme Seção 9;

**(iv)** Analisar e determinar os parâmetros de condutas e boas práticas aplicáveis às Associadas, podendo criar comitês específicos a respeito de questões estratégicas e que representem o interesse da Associação; e

**(v)** Elaborar e divulgar Orientações de Conduta, que consistem nas diretrizes e pareceres que estabeleçam os padrões de conduta a serem seguidos pelas Associadas, bem como refletem o entendimento pacífico a respeito de infrações e atos em geral.

**§1º** A aprovação das Orientações de Conduta se dará pela maioria simples dos presentes na reunião do Comitê Executivo.

**§2º** As Orientações de conduta podem ser alteradas e/ou atualizadas por meio da aprovação da maioria simples dos presentes na reunião do Comitê Executivo.

**Artigo 20.** As Orientações de Conduta devidamente aprovadas:

**(i)** Serão numeradas em ordem sequencial;

**(ii)** Serão publicadas no website da ABBAAS em até 1 (um) dia útil após a sua aprovação pelo Comitê Executivo;

**(iii)** Entrarão em vigor e passam a obrigar as Associadas em 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no website da ABBAAS quando prazo diverso não estiver previsto na respectiva Orientação de Conduta; e

**(iv)** Irão integrar o presente Código e vincularão as decisões da administração da ABBAAS.

## **10. PROCESSO E SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Artigo 21.** O descumprimento das disposições deste Código e/ou das Orientações de Conduta, caracterizando pela ação ou omissão de Associada, ensejará a abertura de processo disciplinar perante o Conselho Executivo.

**Artigo 22.** A avaliação dos atos que caracterizem eventual descumprimento, conforme previsto neste Código, serão conduzidas pelo Conselho Executivo e seus membros mediante a realização de reunião extraordinária com o objetivo de avaliar os fatos a respeito de eventual irregularidade praticada pela Associada da ABBAAS.

**Artigo 23.** A deliberação do Conselho Executivo cujo resultado seja procedente ou parcialmente procedente a respeito de práticas que efetivamente constituam o descumprimento deste Código e/ou das Orientações de Conduta é passível da aplicação de penalidades, as quais irão considerar a gravidade e grau de reprovabilidade do ato praticado e consistem nas medidas a seguir dispostas:

- (i)** Advertência;
- (ii)** Multa;
- (iii)** Suspensão de uso do Selo ABBAAS; e
- (iv)** Recomendação de exclusão imediata da Associada.

**Artigo 24.** A aplicação de penalidades somente se dará após a conclusão do processo disciplinar, o qual garantirá ampla defesa e contraditório da Associada potencialmente infratora. Da deliberação do Conselho Executivo que concluir pela procedência, integral ou parcial, a respeito do descumprimento não caberá recurso.

**Artigo 25.** A decisão do Conselho Executivo a respeito de um descumprimento e a sua respectiva penalidade será comunicada de forma escrita à Diretoria e à Associada infratora por meio de:

- (i)** Correspondência encaminhada aos representantes da Associada, entregue com aviso de recebimento na sede ou endereço indicado pela Associada infratora no seu Requerimento de Associação; ou
- (ii)** Correio eletrônico enviado aos representantes da Associada.

**Artigo 26.** A multa será aplicada quando constatada a reincidência ou gravidade do ato, sendo que o seu valor não poderá exceder 3 (três) vezes o valor da maior contribuição vigente.

**§1º** Os recursos provenientes da aplicação de multas serão revertidos, integralmente, em atividades da Associação.

**Artigo 27.** A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar 3 (três) meses e será aplicada quando:

- (i)** Caracterizar a reincidência, pelo prazo de 2 (dois) anos, de infrações já punidas pelo Conselho Executivo; ou

**(ii)** A gravidade ou grau de reprovabilidade do ato justificar a sua aplicação.

**Artigo 28.** Na hipótese em que a penalidade aplicada for a recomendação de exclusão imediata, a deliberação irá se fundamentar na constatação de irregularidade de natureza grave, ou nos casos de reincidências já punidos com a suspensão. Nestas situações, a recomendação será encaminhada à Diretoria, que decidirá a respeito da exclusão imediata, cabendo recurso à Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

## 11. CANAL DE DENÚNCIAS

**Artigo 29.** A Associação manterá o canal oficial para recebimento de denúncias, relatos de irregularidades, descumprimento deste Código de Ética ou outras condutas incompatíveis com os princípios de integridade, por meio do endereço eletrônico: [denuncias@abbaas.org](mailto:denuncias@abbaas.org) ou do formulário eletrônico disponível no seguinte link: <https://forms.gle/g1oZ4ZqS6oPpFNZL6>.

**§1º.** O canal de denúncias deverá garantir:

- (i)** acesso seguro, independente e confidencial ao denunciante;
- (ii)** possibilidade de envio de relatos anônimos ou identificados;
- (iii)** registro, triagem e tratamento adequado das denúncias recebidas, com base em critérios objetivos e isonômicos.

**§2º.** A Associação assegurará que todas as denúncias sejam analisadas com imparcialidade, respeitando o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

**§3º.** É vedada qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra Associadas ou pessoas que, de boa-fé, apresentem denúncias, colaborem com investigações ou relatem suspeitas de irregularidades.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 30.** A ABBAAS e as Associadas se comprometem a envidar os melhores esforços quanto à divulgação e existência deste Código e das Orientações de Conduta, tanto entre as Associadas quanto ao mercado de forma geral.

**Parágrafo único.** A divulgação mencionada no *caput* inclui as alterações e atualizações deste Código e das Orientações de Conduta.

**Artigo 31.** A aprovação deste Código ocorreu em 08 de dezembro de 2025.

**Artigo 32.** Este Código, as Orientações de Conduta e demais documentos de interesse da Associação serão disponibilizados no website da ABBAAS por meio do endereço <https://abbaas.org>.